



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato e Termo de Ajuste	01
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Pauta	02
Portarias	04
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portarias	04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO Nº 209/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques, titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, o bacharel em Direito ANTONIO ARAÚJO DE ANDRADE, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 03, tendo em vista o que consta do Processo nº 3518AD/2013.

São Luís, 29 de abril de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD, titular da 1ª Promotoria da Comarca de Paço do Lumiar-MA, e o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, Paço do Lumiar - MA, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL, portadora do CPF nº 099.255.893-04 e RG nº 190.478 SSP/PI, assistida pelo Procurador Geral do Município, BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.099,

Considerando que a Lei Federal nº 7.347/85 em seu artigo 5º, § 6º, estabelece a legitimidade para firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta,

Considerando a necessidade de se garantir, em caráter excepcional e temporário, a eficiência e qualidade do serviço público, especificamente no que concerne a atuação de pessoal do magistério, CONSIDERANDO que, diante da essencialidade da educação, é imprescindível a adoção de medida urgente e extraordinária para assegurar a continuidade do serviço prestado, sob pena de causar à população danos graves e irreversíveis;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, notadamente para o cargo do magistério público, e que a contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, constitui medida excepcional,

Considerando que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de inconstitucionalidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 479 de 19 de fevereiro de 2013, em consonância com o disposto na Constituição Federal em seus artigos 37, IX e 40, §13, estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente no que se refere à admissão de profissionais da educação,

Considerando que, no presente caso, é prescindível a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 3º, parágrafo segundo, da Lei Municipal supracitada.

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste de Conduta, com o fim de firmar período de transição entre o Município e as Escolas vinculadas às Associações e Grupos, mediante o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR compromete-se a promover a Municipalização das Escolas vinculadas às Associações e Grupos, especificamente no que concerne a contratação temporária de pessoal, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período (prorrogação vinculada à abertura do procedimento administrativo para fins de realização de concurso público) a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de 06 (seis) meses, realizar a abertura de procedimento administrativo para fins de realização de concurso público para o provimento dos cargos vinculados a tais escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO compromete-se a firmar Termo de Contrato Temporário escrito e a arcar com o ônus remuneratório das contratações supramencionadas, nos moldes da Lei Municipal nº 479 de 19 de fevereiro de 2013.



CLÁUSULA TERCEIRA - Será obedecida a carga horária prevista no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

CLÁUSULA QUARTA - A gestão escolar será, durante o período de transição, exercida de forma compartilhada.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento do disposto no parágrafo único da cláusula primeira importará na obrigação da realização imediata da abertura de procedimento administrativo de concurso público para a contratação do pessoal do magistério.

Dessa forma, estando as partes assim acordadas, assinam o presente Termo de Ajuste de Conduta.

Paço do Lumiar/MA, 08 de abril de 2013.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL
Secretária Municipal de Educação

BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES
Procurador-Geral do Município de Paço do Lumiar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

- 1 - APOSENTADORIA Nº 2184/2006
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 5198/2006
Secretaria de Estado da Saúde
Responsável...: Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 7046/2010
Prefeitura Municipal de Coroatá
Responsável...:
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 4 - APOSENTADORIA Nº 5239/2012
IPAM - Instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 5 - APOSENTADORIA Nº 9144/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

- 6 - PENSÃO Nº 10226/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 7 - PENSÃO Nº 10280/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 8 - APOSENTADORIA Nº 11016/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
- 9 - PENSÃO Nº 11531/2011
SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 9145/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 10679/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 12 - APOSENTADORIA Nº 10831/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 13 - PENSÃO Nº 10915/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 14 - APOSENTADORIA Nº 11758/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
- 15 - APOSENTADORIA Nº 11646/2011
Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha
Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão